



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.540/2017

**“DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL
DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS ”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I, e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Aquidauana”, a ser realizada anualmente entre os dias 1º a 7 de agosto.

Art. 2º - Fica inserida no Calendário Municipal de eventos a realização da “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Aquidauana, com o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

I-promover palestras para alunos, pais de alunos, clubes de serviços, associações de bairros, igrejas, e a comunidade em geral sobre o tema Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II-promover a integração das entidades municipais com a Delegacia da Mulher e a Delegacia Regional e Aquidauana para desenvolverem em conjunto as políticas públicas de conscientização da Semana do Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

III-promover seminários, debates, caminhadas e peças teatrais que abordem o tema violência doméstica e familiar contra a mulher e a importância desta discussão com a população.

Art. 3º - A “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” será realizada e amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Assistência Social, através do Centro de Referência no Atendimento à Mulher- CRAM, com parcerias com as Secretarias de Saúde e de Educação, Fundações de Cultura e Turismo e demais órgãos e instituições públicas e/ou privadas voltadas para a defesa dos direitos das Mulheres, que juntos, estabelecerão a organização e o calendário das atividades a serem realizadas durante a semana de políticas afirmativa as mulheres.

Parágrafo único. As instituições diretas e indiretas do Poder Executivo Municipal, as privadas e as OCIPs, serão convidadas a participar e a elaborar ações a serem desenvolvidas, relativas à “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, o que couber, para a execução do projeto.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento e fica autorizada a abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição N° 849 • Quinta-Feira, 16 de Novembro de 2017

Lei Ordinária n° 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.538/2017

“ALTERA A LEI N.º 2.531/2017, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO NOVA AQUIDAUANA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 1.º da Lei n.º 2.531/2017 de 15/08/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica criado, denominado e integrado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a seguinte Unidade Escolar: O Centro de Educação Infantil – CEINF, localizado no Bairro Nova Aquidauana, que passará a ser denominado **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI “PROF. JOSÉ RODOLFO FALCÃO”**.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.539/2017

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA QUE MENCIONADA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I, e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos, **DESAFETADA** de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional determinada sob a Quadra 06, da Planta Cadastral da Cidade, localizada no Jardim São Francisco, devidamente matriculada no CRI do 1.º Ofício sob n.º 5.751, contendo as descrições, metragens e confrontações

conforme mapa e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – A área desafetada possui as seguintes especificações:

Área institucional de configuração geométrica de um trapézio, medindo 97,65m (noventa e sete metros e sessenta e cinco centímetros) de frente para a Rua Miguel Lanzillotti, e pelo lado direito por um ângulo interno de 127º57' medindo 95,00m (noventa e cinco metros), e pelo lado por um ângulo interno de 52º03' medindo 155,05m (cento e cinquenta e cinco metros e cinco centímetros) e aos fundos medindo 77,00 (setenta e sete metros), perfazendo uma área de 9.626,92 m², possuindo como limites e confrontações, **AO NORTE** lado direito com o lote 88; **AO SUL** lado esquerdo para a Rua Borboleta Azul; **AO LESTE**, fundos como o lote 155; e a **OESTE**, frente para a Rua Miguel Lanzillotti.

Art. 2.º - O imóvel descrito no artigo anterior desta Lei fica desafetado da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos bens públicos dominicais, destinado à regularização fundiária.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.540/2017

“DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I, e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Aquidauana”, a ser realizada anualmente entre os dias 1º a 7 de agosto.

Art. 2.º - Fica inserida no Calendário Municipal de eventos a realização da “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Aquidauana, com o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadualho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



I-promover palestras para alunos, pais de alunos, clubes de serviços, associações de bairros, igrejas, e a comunidade em geral sobre o tema Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II-promover a integração das entidades municipais com a Delegacia da Mulher e a Delegacia Regional e Aquidauana para desenvolverem em conjunto as políticas públicas de conscientização da Semana do Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

III-promover seminários, debates, caminhadas e peças teatrais que abordem o tema violência doméstica e familiar contra a mulher e a importância desta discussão com a população.

Art. 3º - A "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher" será realizada e amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Centro de Referência no Atendimento à Mulher- CRAM, com parcerias com as Secretarias de Saúde e de Educação, Fundações de Cultura e Turismo e demais órgãos e instituições públicas e/ou privadas voltadas para a defesa dos direitos das Mulheres, que juntos, estabelecerão a organização e o calendário das atividades a serem realizadas durante a semana de políticas afirmativa as mulheres.

Parágrafo único. As instituições diretas e indiretas do Poder Executivo Municipal, as privadas e as OCIPs, serão convidadas a participar e a elaborar ações a serem desenvolvidas, relativas à "Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher".

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, o que couber, para a execução do projeto.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento e fica autorizada a abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.541/2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO DO CICLISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I, e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Semana de Incentivo ao Ciclismo no Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º - A Semana de Incentivo ao Ciclismo será celebrada, preferencialmente, na primeira quinzena de novembro de cada ano.

Art. 3.º - São objetivos deste dia:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercícios físicos, quanto meio de transporte urbano e rural;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas e a melhoria de sinalização de trânsito para as bicicletas;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - promover ampla divulgação da política de educação no trânsito.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 211/2017

"INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR"

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1.º - Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:

I - disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III - orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV - emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

V - analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI - deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VII - atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual - MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VIII - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

IX - outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

§ 1.º - Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2.º - Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 3.º - A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I - Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II - facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

Art. 2.º - A Sala do Empreendedor:

I - poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que presidir o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III - terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.